



PREFEITURA DE
**LAGOA
GRANDE**

MENSAGEM Nº 029, DE 015 DE DEZEMBRO DE 2025.

22 12 2025

Atencioso

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nos termos do Art. 34, §1º e Art. 72, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus Ilustres pares o incluso Projeto de Lei que ALTERA O ART. 76 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021/2017, PARA DISPOR SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ISS NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ALINHANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A presente alteração legislativa visa atualizar o Código Tributário Municipal de Lagoa Grande – PE, adequando a disciplina da base de cálculo do ISS incidente sobre serviços de construção civil ao entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). No julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), o STJ reafirmou que:

- A base de cálculo do ISS é o preço total do serviço;
- Não há possibilidade de dedução automática dos materiais empregados;
- Somente materiais industrializados produzidos fora do canteiro e tributados pelo ICMS podem ser deduzidos.

A atualização normativa:

- Garante segurança jurídica;
- Evita contestações administrativas e judiciais;
- Protege a arrecadação municipal sem aumento de alíquotas;
- Harmoniza o CTM com a Lei Complementar 116/2003 e com a jurisprudência federal.

Por isso, ao encaminhar esta proposição em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), renovo minha confiança de que a matéria será aprovada por unanimidade pelos membros desta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Ana Catarina Garziera Moreno
Prefeita



PREFEITURA DE
**LAGOA
GRANDE**

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 76 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021/2017, PARA DISPOR SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ISS NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ALINHANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 021/2017 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 6º, com a seguinte redação:

*"Art. 76 – A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é o preço do serviço.
§ 1º Nos serviços de construção civil previstos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 da Lista de Serviços desta Lei, a base de cálculo corresponderá ao preço total do serviço contratado, vedada a dedução dos materiais empregados na obra.*

§ 2º Somente serão admitidas deduções da base de cálculo quando se tratar de materiais:

I – Produzidos fora do canteiro de obras pelo próprio prestador;

II – Industrializados;

III – Comercializados mediante operação tributada pelo ICMS;

IV – Devidamente destacados em nota fiscal própria emitida pelo prestador.

§ 3º Não serão dedutíveis os materiais:

I – Adquiridos de terceiros e apenas incorporados à obra;

II – Produzidos no próprio canteiro;

III – Não industrializados;

IV – Desprovidos de documentação fiscal idônea;

V – Que se confundam com custos operacionais ou de execução do serviço.

§ 4º O contribuinte deverá manter à disposição da fiscalização documentos comprobatórios das eventuais deduções, incluindo notas fiscais, memorial descritivo e comprovação da industrialização.

§ 5º A utilização indevida de deduções ensejará lançamento de ofício, com aplicação das penalidades previstas neste Código.

§ 6º O disposto nos §§ anteriores observa a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, especialmente no AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se a anterioridade nonagesimal e anual.

Lagoa Grande/PE, 12 de dezembro de 2025.


Ana Catharina Garziera Moreno
Prefeita